



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 079/2019
Processo nº 001405/2019
Dispensa de Licitação nº 043/2019

Publicado NO DOMÉIS
em 12 / 06 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.832.424/0001-46, com sede na Av. Mateus Toscano, nº 258, Bairro Municipal I, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Denner Kempper Ambrozino Livio, portador do RG nº 1.924.134 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.994.047-31, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a aquisição de peças e acessórios novos e sem uso para as motocicletas pertencentes a frota municipal, afim de atender as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 043/2019, e Processo nº 001405/2019, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S) E EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

3.1 - A entrega dos objetos deste contrato será realizada no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo Setor de Compras do município.

3.2 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

3.3 - O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de FORMA ÚNICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 043/2019.

4.2 - O valor total é de R\$ 10.986,00 (dez mil novecentos e oitenta e seis reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, as especificações básicas e quantidades dos itens constantes deste contrato encontram-se no **Anexo I**.

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria de cada secretaria requisitante, estabelecido no Orçamento Anual da Prefeitura para o exercício de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
<i>Manutenção da Agricultura</i>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563 / 0000568	10010000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
<i>Manutenção da Finanças</i>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061 / 0000067	10010000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<i>Manutenção da Educação</i>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181 / 0000190	11110000000
<i>FUNDEB - Ensino Fundamental</i>	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305 / 0000311	11130000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Manutenção da Obras

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111 / 0000117	10010000000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 10.906.131/0001-96

Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127 / 0000130	12120000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.2 - A data marcada para o início do contrato, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no setor de Almoarifado desta Prefeitura.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - O objeto deste contrato deve ser entregue no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1022 ramal 147, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.

8.4 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

8.5 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

8.6 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

8.7 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das peças ou até mesmo a substituição por novas peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

9.1 - O objeto ofertado deverá ser novo e sem uso, considerando que a qualidade dos produtos influencia no desempenho e conservação das motocicletas das diversas secretarias, não se admitindo em hipótese alguma a oferta dos produtos que não estiverem em conformidade com as normas técnicas de fabricação;

9.2 - As peças de reposição deverão apresentar garantia mínima de 03 (três) meses;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.3 - Em se tratando de baterias, esta deverá apresentar prazo de garantia não inferior a 12 meses;
- 9.4 - Em hipótese alguma será aceito objeto reconicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração;
- 9.5 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue e da qualidade do mesmo;
- 9.6 - Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE
- 9.7 - Caso não seja realizada a substituição das peças que possam comprometer a sua utilização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.
- 9.8 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.
- 9.9 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

12.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

12.1.4 - Entregar os materiais, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

12.1.5 - Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e sem uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

12.1.6 - Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

12.1.7 - Proceder a entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

12.1.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

12.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.10 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

12.2.2 - Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

12.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 12.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 12.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato;
- 12.2.8 - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 12.2.9 - Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A Secretaria Municipal de Administração, designará formalmente dois servidores responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.2 - Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços será o servidor Marcos Jean Wagmaker e na sua ausência o servidor Marcio Campin Pionte Koski.
- 13.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 14.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 14.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 14.4 – O(A) responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- 14.5 - Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 - Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

- 16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de Junho de 2019.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Denner Kempper Ambrozino Livio
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	KIT TRANSMISSÃO - Para motocicleta Honda tipo BROS	Unid.	04	R\$ 249,00	R\$ 996,00
2.	PATIM DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	06	R\$ 29,00	R\$ 174,00
3.	PATIM DE FREIO TRASEIRO	Unid.	06	R\$ 29,00	R\$ 174,00
4.	PAR DE RETROVISOR	Unid.	07	R\$ 24,00	R\$ 168,00
5.	PEDAL DE PARTIDA	Unid.	01	R\$ 42,00	R\$ 42,00
6.	CAXIMBO DE VELA	Unid.	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7.	QUIA DA CORRENTE	Unid.	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
8.	CAIXA DE DIREÇÃO	Unid.	03	R\$ 69,00	R\$ 207,00
9.	CARBURADOR	Unid.	01	R\$ 285,00	R\$ 285,00
10.	PAR DE PUNHO	Unid.	08	R\$ 18,00	R\$ 144,00
13.	BORRACHA DA PEDALEIRA	Unid.	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
14.	BATERIA	Unid.	05	R\$ 129,00	R\$ 645,00
15.	LÂMPADA DE STOP	Unid.	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
16.	CAPA DE BANCO - Para motocicleta Honda tipo BROS	Unid.	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
17.	GUARNIÇÃO TAMPA DE VÁLVULA	Unid.	07	R\$ 12,00	R\$ 84,00
18.	COXIM	Unid.	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00
19.	ÓLEO MOTOR	Unid.	08	R\$ 20,00	R\$ 160,00
20.	FILTRO DE AR	Unid.	08	R\$ 26,00	R\$ 208,00
21.	VELA	Unid.	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
22.	CABO DE FREIO	Unid.	07	R\$ 22,00	R\$ 154,00
23.	CABO DE ACELERADOR	Unid.	08	R\$ 22,00	R\$ 176,00
24.	CABO DE EMBREAGEM	Unid.	07	R\$ 22,00	R\$ 154,00
25.	CABO DE VELOCÍMETRO	Unid.	06	R\$ 22,00	R\$ 132,00
26.	KIT BUCHA PRO LINK	Unid.	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
27.	ROLAMENTO DE RODA	Unid.	28	R\$ 12,00	R\$ 336,00
28.	BIELA	Unid.	01	R\$ 149,00	R\$ 149,00
29.	JOGO DE JUNTA	Unid.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
30.	KIT CILINDRO	Unid.	01	R\$ 295,00	R\$ 295,00
31.	VALVULA ESCAPE	Unid.	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
32.	VÁLVULA DE ADMISÃO	Unid.	01	R\$ 59,00	R\$ 59,00
33.	RETENTORES DE VÁLVULAS	Unid.	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
34.	CONJUNTO DE EMBREAGEM COMPLETO	Unid.	02	R\$ 149,00	R\$ 298,00
35.	KIT MESA MAGNETO	Unid.	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
36.	LÂMPADA DE FAROL	Unid.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
37.	PISCA COMPLETO	Unid.	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

38.	LENTE DO PISCA	Unid.	03	R\$ 6,00	R\$ 18,00
39.	PEDAL DE CÂMBIO	Unid.	01	R\$ 42,00	R\$ 42,00
40.	MANETE FREIO	Unid.	03	R\$ 12,00	R\$ 36,00
41.	BUZINA	Unid.	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
42.	DESCANSO LATERAL - Para motocicleta Yamaha tipo XTZ	Unid.	01	R\$ 46,00	R\$ 46,00
43.	AMORTECEDOR TRASEIRO - Para motocicleta Yamaha tipo XTZ	Unid.	01	R\$ 389,00	R\$ 389,00
44.	GUIA CORRENTE BALANÇA	Unid.	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00
45.	ESCAPAMENTO - Para motocicleta Yamaha tipo XTZ	Unid.	01	R\$ 275,00	R\$ 375,00
46.	AMORTECEDOR TRASEIRO - Para motocicleta Honda BROS 150	Unid.	01	R\$ 868,00	R\$ 868,00
47.	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	Unid.	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
48.	RABETA TRASEIRA COMPLETA	Unid.	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
49.	PARALAMA DIANTEIRO	Unid.	01	R\$ 36,00	R\$ 36,00
50.	CAPA DE BANCO - Para motocicleta Honda tipo CG	Unid.	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
51.	DESCANSO LATERAL - Para motocicleta Honda tipo CG	Unid.	01	R\$ 42,00	R\$ 42,00
52.	KIT TRANSMISSÃO - Para motocicleta Honda tipo CG	Unid.	04	R\$ 229,00	R\$ 916,00
53.	CAIXA DE DIREÇÃO - Para motocicleta Honda tipo CG	Unid.	04	R\$ 69,00	R\$ 276,00
54.	RETENTOR SUSPENSÃO	Unid.	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
55.	PRISIONEIRO DA COROA	Unid.	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
56.	PORCA DA COROA	Unid.	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
57.	BUCHA DA BALANÇA	Unid.	04	R\$ 23,00	R\$ 92,00
58.	AMORTECEDOR TRASEIRO - Para motocicleta Honda CG 125	Unid.	04	R\$ 169,00	R\$ 676,00
59.	CARBURADOR	Unid.	01	R\$ 189,00	R\$ 189,00
60.	BUCHA DA COROA	Unid.	03	R\$ 22,00	R\$ 66,00
61.	ESCAPAMENTO - Para motocicleta Honda CG KS	Unid.	01	R\$ 196,00	R\$ 196,00
62.	BATERIA - Para motocicleta Honda CG KS	Unid.	02	R\$ 129,00	R\$ 258,00
63.	COXIM DO PISCA - Para motocicleta Honda CG KS	Unid.	01	R\$ 6,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.986,00

Vila Pavão**PREFEITURA****AVISO T.P. 005/2019**

Publicação Nº 206398

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO Nº 001050/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção de Praça Pública no Centro de Vila Pavão/ES.

ABERTURA: 28/06/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 11/06/2019.

João Victor Oliveira Furtado

Presidente da CPL

CONTRATO 079/2019

Publicação Nº 206413

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSO Nº 001405/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DENNER KEMPPER AMBROZINO LIVIO.

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios novos e sem uso para as motocicletas pertencentes a frota municipal, afim de atender as necessidades da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.986,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

061, 067, 111, 117, 127, 130, 181, 190, 305, 311, 563 e 568.

Vila Pavão/ES, 11/06/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 042/2019

Publicação Nº 206406

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001405 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E SEM USO PARA AS MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 001405/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal